



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo realçar a importância capital dos Programas de Habitação de Interesse Social no âmbito do pleno desenvolvimento social, urbanístico e racional do Município de São Paulo.

Com efeito, desde antes da época do Prefeito Prestes Maia (1938-1945), a Cidade de São Paulo já se ocupava de projetos urbanísticos que contemplassem as habitações de interesse de cunho social, para a acomodação racional e humanística da classe operária paulistana, que contribuía - como sempre contribuiu, e, jamais deixará de contribuir - com o crescimento, a modernização, e, o desenvolvimento Nacional.

Todavia, Cidade pujante por destino, que sempre conduziu a Nação, sem jamais deixar-se ser conduzida, a megalópole Paulistana, sempre de braços abertos aos nossos concidadãos de outros rincões do Brasil, e jamais impedindo o progresso e o avanço que as épocas históricas se nos impuseram, viu-se, então, diante do dilema da questão da habitação digna, cujos valores sociais e importância humanística, impelia a urbanística Municipal debruçar-se com o vigor característico do povo Paulistano.

Foi assim, então, que o Prefeito Faria Lima (1965 – 1969), no ano de 1965, mais precisamente, no dia 16 de novembro, criou, por meio da Lei Municipal nº 6.738/1965, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB, cuja finalidade é a contribuição do Município na solução do problema habitacional (art. 2º da Lei Municipal nº 6.738/1965), finalidade, esta, que, diante dos desafios hodiernos, exige cada vez mais, desta Egrégia Edilidade Paulistana, esforços conjugados com o Executivo Municipal, no sentido de tornar efetiva a finalidade legal, cujo espírito norteador da norma, jamais se quedará inerte na memória desta Câmara Municipal.

Destarte, serve o presente projeto de lei, honrando a memória viva dos valores humanísticos que sempre regeram essa Casa das Leis, homenagear o passado de lutas pela Habitação de Interesse Social, digna, racional e pragmática, e, ainda, servindo como compromisso atual e imediato com a causa da Habitação de Interesse Social, bem como lembrança de paradigma constante para o futuro da Cidade de São Paulo.

Posto isso, proponho a instituição do Dia Municipal da Habitação de Interesse Social, a ser comemorado, no âmbito dos limites administrativos da Cidade de São Paulo, todos os dias 16 de novembro dos anos vindouros, inclusive, já neste ano de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

Com essas razões que justificam a presente propositura, conto com o apoio dos meus pares.

São Paulo, 18 de outubro de 2022

VEREADOR FÁBIO RIVA

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

PL nº/2022

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal da Habitação de Interesse Social.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica inserida alínea ao inciso CCLXV, do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Art.7 (º...)

(...)

CCLXV – 16 DE NOVEMBRO:

Dia Municipal da Habitação de Interesse Social. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Vereador Fabio Riva
PSDB